



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI**

**Nº023/2022**

Inclui na tabela VI da Lei 1724/2001, que trata das taxas de licença para execução de obras particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Inclui na tabela VI anexa à Lei 1724/2001, os sub itens 04.05, 06.05 e 09.03.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições ao contrário.

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Embu-Guaçu/SP

Tabela VI

**TAXAS DE LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

Item	Sub Item	Discriminação	Unidade	Valor em R\$
------	----------	---------------	---------	--------------

**04. REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**

Sub Item 04.01 ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Sub Item 04.02 ...

Sub Item 04.03 ...

Sub Item 04.04 ...

Sub Item 04.05 | Conservação de torres de serviço de comunicação | m2 | 2500,00

**06. CONSTRUÇÃO COMERCIAL**

Sub Item 06.01 ...

Sub Item 06.02 ...

Sub Item 06.03 ...

Sub Item 06.04 ...

Sub Item 06.05 | Construção de torres de comunicação | m2 | 500,00

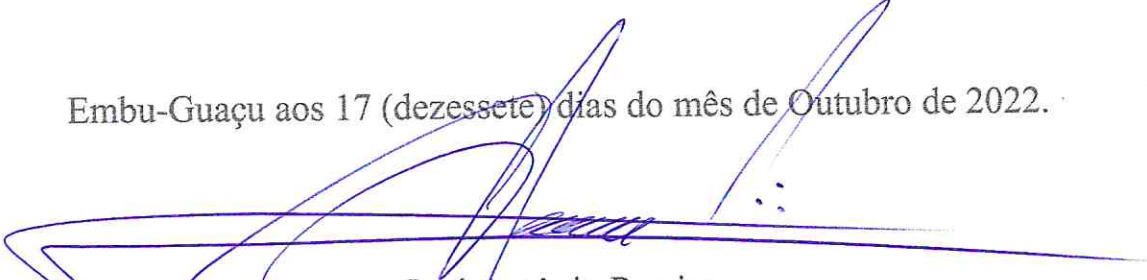
**09. HABITE-SE/ VISTORIA**

Sub Item 09.01 ...

Sub Item 09.02 ...

Sub Item 09.03 | Vistoria de torre de comunicação | m2 | 500,00

Embu-Guaçu aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de 2022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 023/2022

Inclui na tabela VI anexa à Lei 1724/2001, os sub itens 04.05, 06.05 e 09.03. Código Tributário Municipal – CTM.

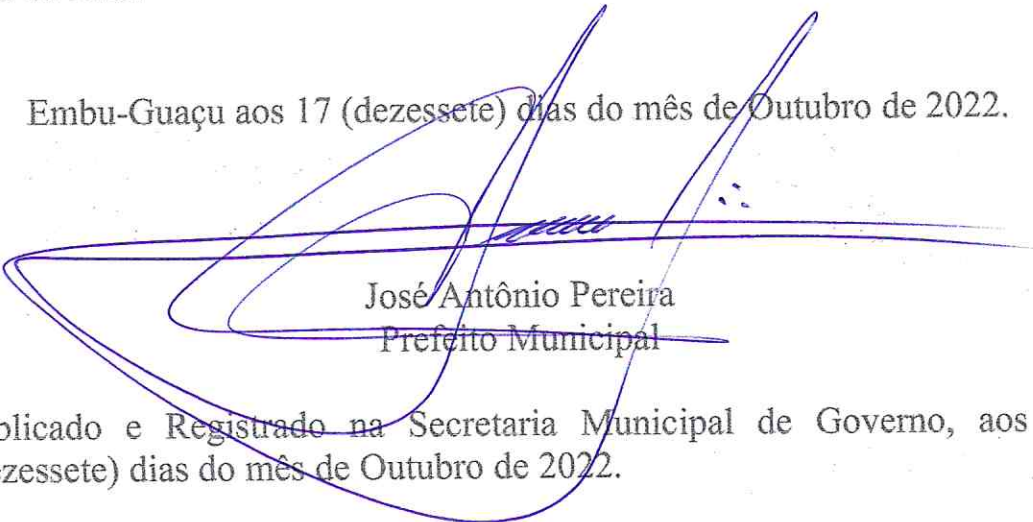
A expansão da telefonia móvel impôs as operadoras que oferecem esse serviço, a instalação de torres de captação e replicação.

A instalação dessas torres não estavam contempladas de forma explícita na tabela VI do Código Tributário Municipal, que regula a cobrança de taxas pela execução de obras no município e por essa razão a tributação se enquadrava por similaridade as obras regulares de construção civil.

A ideia do projeto é introduzir na tabela VI, os sub itens 04.05, 06.05 e 09.03, especificados no projeto de Lei, de modo a permitir uma tributação em valores compatíveis com a sua instalação, possibilitando incremento de nossas receitas.

Na expectativa de que o presente projeto seja apreciado e aprovado pelos nobres vereadores, encaminho o projeto de Lei n° 023/2022, a essa casa de Leis.

Embu-Guaçu aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de 2022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de 2022.